

Evolução do Manejo Florestal para Pequenos Produtores no Amazonas

Evolução do Manejo Florestal para Pequenos Produtores no Amazonas



2017

Evolução do Manejo Florestal para Pequenos Produtores no Amazonas

Fevereiro de 2017

Elaboração

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – IDESAM

Apoio

Fundação Gordon & Betty Moore

Autores

André Luiz Menezes Vianna

Carlos Gabriel Koury

Leandro Leal Farias

Eirie Gentil Vinhote

Jady Lopes

Valdiek da Silva Menezes

Suzana Medeiros

Colaboração

Fernanda Meirelles

Samuel Simões Neto

Projeto Gráfico e Editoração

Lennon Jorge Gomes

Revisão

Tatiana Costa

Lennon Jorge Gomes

Ficha Catalográfica

V224e Vianna, André Luiz Menezes.

Evolução do Manejo Florestal para Pequenos Produtores no Amazonas. André Luiz Menezes Vianna; Carlos Gabriel Koury; Leandro Leal Farias; Eirie Gentil Vinhote. - Manaus: IDESAM, 2017.

32p.

ISBN 978-85-64371-20-0

1. Manejo florestal 2. Produção madeireira – Amazonas 3. Extrativismo – Amazonas I. Vianna, André Luiz Menezes II. Koury, Carlos Gabriel III. Título

CDD 333.7598116 22. ed.

CDU 630 (811.6)

Os dados e opiniões expressos neste trabalho são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião dos financiadores deste estudo.



Sumário

Introdução | **5**

Como avaliamos a evolução do manejo florestal de pequena escala e de várzea no Amazonas? | **10**

Evolução do manejo florestal de pequena escala e várzea no Amazonas | **11**

Avaliação quantitativa: licenciamento florestal | **11**

Evolução na gestão e implementação de políticas públicas para o manejo florestal de pequena escala e de várzea no Amazonas | **20**

Considerações Finais | **23**

Agradecimentos | **24**

Bibliografia | **24**

Anexos | **25**

Introdução

No Amazonas, 93% dos estabelecimentos rurais são de agricultores familiares, o que representa 40% da área de empreendimentos rurais do estado^{1,2}.

Quanto à destinação de florestas, 15,2 milhões de hectares ou 10% de toda área do Amazonas estão em Unidades de Conservação (UCs) de Uso Sustentável Estaduais, onde a gestão da floresta é realizada pelas populações tradicionais que as habitam. De acordo com o zoneamento destas UCs, 6,5 milhões de hectares estão destinados ao uso extrativista, ou seja, ao uso tradicional, para geração de renda via produtos florestais não madeireiros e madeireiros (sendo a produção madeireira, necessariamente, por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentável³).



Diante do número de empreendimentos agrícolas familiares, da área destinada para o extrativismo florestal no Amazonas (no mínimo 10% do Estado) e da necessidade de se propiciar geração de renda para agricultores familiares, por meio de atividades sustentáveis, tem-se a importância do fomento ao extrativismo florestal no Amazonas.

Para se fomentar a atividade florestal dos produtores familiares, é necessário considerar especificidades no modelo de produção, uma vez que as características de organização social refletem na produção e na gestão de recursos, sendo esta uma realidade diferente ao se comparar a empreendimentos florestais de iniciativas privadas.

Em âmbito federal, a primeira normativa a estabelecer regras para o manejo florestal comunitário e de pequena escala foi a Instrução Normativa nº 04, de 28 de dezembro de 1998⁴.

No Amazonas, o manejo florestal sustentável em pequena escala foi regulamentado em 2003, com o objetivo de licenciar a produção de madeira nos municípios do interior do estado para abastecer pequenas serrarias e movelarias nas próprias localidades. Desde então, as experiências adquiridas em ações de assistência técnica florestal governamental, programas governamentais, organizações comunitárias, pesquisadores e projetos de organizações não governamentais para o desenvolvimento do manejo florestal resultaram em esforços do Governo do Estado para ajustar a legislação vigente a fim de que pudessem se adequar às realidades locais encontradas.

Atualmente, as resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (Cemaam) nº 007/2011 e nº 16/2013 são os instrumentos que disciplinam esta categoria de manejo florestal no Amazonas, assim como, a Instrução Normativa SDS nº009, de 2010, regulamenta o manejo florestal em áreas de várzea.

A **figura 1** demonstra importantes alterações realizadas, desde 2003, na estrutura de governança florestal e legislação no Amazonas, com o intuito de se aperfeiçoar os programas governamentais de desenvolvimento do setor.

Em seguida, apresentamos, no **quadro 1**, o resultado do esforço do Estado sob a forma das regulamentações, hoje vigentes, para o manejo florestal e boxes contendo algumas regulamentações relevantes que embasaram os programas de governo de fomento ao manejo florestal de pequenos produtores de madeira do Amazonas.

1. IBGE, 2006.

2. No Censo Agropecuário do IBGE, o conceito de agricultor familiar utilizado é o preconizado pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm).

3. Koury, *et al.* 2015. (<http://www.idesam.org.br/publicacao/analise-seuc-amazonas.pdf>)

4. Carvalheiro, *et al.* 2008.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – SDS institui a Portaria SDS 040/03 que estabelece normas e procedimentos que disciplinam o licenciamento de Planos de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala -PMFSPE no Amazonas.

Criação da Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas – AFLORAM com o objetivo de propiciar assistência técnica para planos de manejo florestal em pequena escala no Amazonas.

2003

Governo do Estado extingue a AFLORAM e estabelece o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM como responsável pela assistência técnica a PMFSPEs.

- Criação da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, com o objetivo de promover programas de comercialização de produtos florestais e da agricultura familiar.

2006

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – SDS institui a Instrução Normativa 01 de 2006, que regulamenta o licenciamento de Planos de Manejo de Pequena Escala, alterando a Portaria SDS 040 de 2003.

2007

2010

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – SDS institui a Instrução Normativa SDS 009 de 2010, que dispõe sobre manejo florestal de várzea.

2011-13

Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (CEMAAM) institui Resoluções para estabelecer normas e procedimentos que disciplinem o manejo florestal em Pequena Escala, incluindo também as categorias de Menor e Maior Impacto de Exploração.

Figura 1. Principais eventos e alterações no marco regulatório do manejo florestal de pequena escala no Amazonas.

Instrumentos regulatórios e programas governamentais para o manejo florestal no Amazonas

Quadro 1. Normativas estaduais para o manejo florestal no Amazonas.

Categoria	 Pequena escala	 Menor impacto	 Maior impacto	 Várzea
Regulamentação	Resolução Cemaam nº.007/2011, alterada pela Resolução nº. 016/2013	Resolução Cemaam nº. 009/2011	Resolução Cemaam nº. 009/2011	Instrução Normativa nº. 009/2010
Tamanho da área	Até 500 ha	Sem limite de área		
Diâmetro mínimo de corte	50 cm de DAP			50 cm de DAP*
Forma de exploração	Para cada árvore explorada, identificar 3 da mesma espécie com CAP entre 60 e 157cm ou 50% das árvores com CAP superior a 157cm.	Inventário de árvores comerciais acima de 40 cm de diâmetro Explora-se até 90% dos indivíduos acima de 50 cm de diâmetro.		Ciclo mínimo de corte de 12 anos para madeiras leves (brancas) e de 24 anos para as madeiras pesadas (densidade superior a 0,6 g/cm³). Explora-se até 90% dos indivíduos acima de 50 cm de diâmetro.
Intensidade de exploração	Até 25m³ inventariado e 0,86m³ por área de efetivo manejo (área de manejo menos área de APP)	Até 10 m³/ha	Até 25 m³/ha	3 árvores/ha
Arraste de toras	Sem máquinas para o arraste de toras. Permitido o uso de máquinas de até 85 cv para transporte de madeira serrada		Máquinas para arraste de toras	Não é permitido o uso de maquinário para arraste e transporte de madeira
Monitoramento	Sem obrigatoriedade		Parcelas permanentes para áreas acima de 30 mil hectares	Sem obrigatoriedade

***Exceto para:**

I - *Hura crepitans* (Assacú) - 100cm

II - *Ceiba pentandra* (Sumaúma) - 100cm

III - *Piranhea trifoliata* (Piranheira) - 70cm

IV - *Macrolabium acacifolium* (Arapari) - 60cm

V - *Luehea cymulosa* (mutamba/ icezeiro) - 60cm

RESÍDUOS

Resolução Cemaam nº. 14, de 21 de novembro de 2012



“Fica permitido **o aproveitamento para fins energéticos dos resíduos** do desdobro de toras, bem como aqueles das árvores exploradas e daquelas derrubadas em função da exploração florestal, **considerando-se 1 (um) estéreo (st) de resíduo para cada metro cúbico de madeira em tora autorizado e efetivamente explorado**”.

ISENÇÃO DE ICMS

Lei Complementar nº. 132, de 23 de setembro de 2013



“Ficam isentas do ICMS as operações internas no estado do Amazonas com produtos madeireiros nativos originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE e de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto...”

PROMOVE

Lei nº. 3.453, de 10 de dezembro de 2009



O Programa de Regionalização do Mobiliário Escolar (PROMOVE) é um programa estadual de compras públicas que visa a aquisição de mobiliários escolares de madeira manejada para a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas (Seduc). É gerido pela ADS – Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas. O programa tem como fornecedores 20 municípios do Amazonas, onde tem beneficiado, em média, 3,5 mil produtores/moveleiros por ano. Entre 2006 e 2016, o PROMOVE movimentou R\$ 52 milhões, R\$4,3 milhões por ano (ADS, 2016).

Como avaliamos a evolução do manejo florestal de pequena escala e de várzea no Amazonas?

A avaliação quantitativa da evolução do manejo florestal de pequena escala e de várzea, no Amazonas, foi realizada utilizando dados referentes a processos de manejo florestal licenciados no período de 2010 a 2015, obtidos junto a Gerência de Controle Florestal do Ipaam. As informações contidas nos processos foram organizadas por categoria e por município, sendo quantificados o número de processos licenciados junto ao Ipaam e o volume de madeira autorizada, durante o período. Os dados obtidos foram processados e validados junto ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam), órgão de assistência técnica e extensão rural do Governo do Amazonas.

Para avaliar a evolução na gestão e a implementação de políticas públicas para o manejo florestal de pequena escala e de várzea, no Amazonas, foi conduzida uma pesquisa com questionário estruturado junto a integrantes do Grupo de Estudos em Manejo Florestal (GEMF). Este grupo, criado em 2016, é composto por atores do setor florestal do Amazonas, os quais são representantes de instituições governamentais e não governamentais (ONGs), além de professores/pesquisadores.

O questionário utilizado para pesquisa foi elaborado considerando as recomendações do 'Seminário Governança Florestal no Amazonas: Cenários para a Consolidação do Manejo Florestal no Estado', realizado em novembro de 2010. O evento, que contou com 142 participantes de 36 organizações dos setores público, privado e sociedade civil, teve como resultados a apresentação de propostas para consolidar a política florestal do Amazonas, com base nas lições aprendidas nos oito anos anteriores. Assim, as propostas criadas nesse evento foram avaliadas por participantes do GEMF, quanto ao grau de implantação de cada uma delas, até julho de 2016.

Ainda com o intuito de apoiar as discussões dos resultados quantitativos sobre licenciamento, assim como, complementar as informações da pesquisa, foram incorporadas informações do Idam, instituição do Governo Estadual que presta assistência técnica florestal e elabora planos de manejo florestal de pequena escala, e também foi realizada entrevista com Elenice Assis do Nascimento, representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, organização social fomentada e supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que promove o manejo florestal de várzea, desde 1996, e presta assistência técnica florestal a planos de manejo florestal em várzea.

Evolução do manejo florestal de pequena escala e várzea no Amazonas

Avaliação quantitativa: licenciamento florestal

De acordo com os dados obtidos sobre o licenciamento de planos de manejo florestais no Amazonas, no período de 2010 a 2015 foram licenciados 680 planos, o que representa em média o licenciamento de 113 planos de manejo por ano.

Durante o período avaliado, os planos de manejo em pequena escala representaram 51% dos planos licenciados, os planos de manejo em área de várzea 3% e os planos de menor impacto 1%⁵. Os planos em pequena escala obtiveram o maior número de planos licenciados em 2013 e o maior percentual em relação ao total de planos licenciado no ano de 2010. Entre 2010 a 2013 houve tendência de redução no número de planos e aumento no último ano, o mesmo ocorreu entre 2013 e 2015, no entanto, sem aumento no último ano. Para os planos de manejo em várzea, há dados de licenciamento entre 2011 a 2015, com tendência de crescimento no número de planos durante o período. Para os planos de manejo de menor impacto, foram verificados 8 planos licenciados em 2012 no município de Beruri.



5. Os resultados para os anos de 2010 e 2011 diferem do obtido por Vianna *et al.* (2013), pois a metodologia utilizada no estudo anterior considerou apenas os planos de manejo cujos processos físicos foram avaliados no Ipaam pelos autores.

A **figura 2** demonstra o número de planos de manejo licenciados por ano, assim como, a porcentagem em relação ao número de planos para cada categoria de licenciamento.

A tendência de crescimento no número de planos, de 2012 a 2015, foi corroborada pela entrevista realizada com um representante do Instituto Mamirauá, que reconheceu a existência de melhorias no processo de licenciamento, favorecendo o fomento florestal na região de atuação do instituto: “Hoje, há respostas mais rápidas do Ipaam. No passado, podia levar até três anos e a forma de analisar era confusa”.

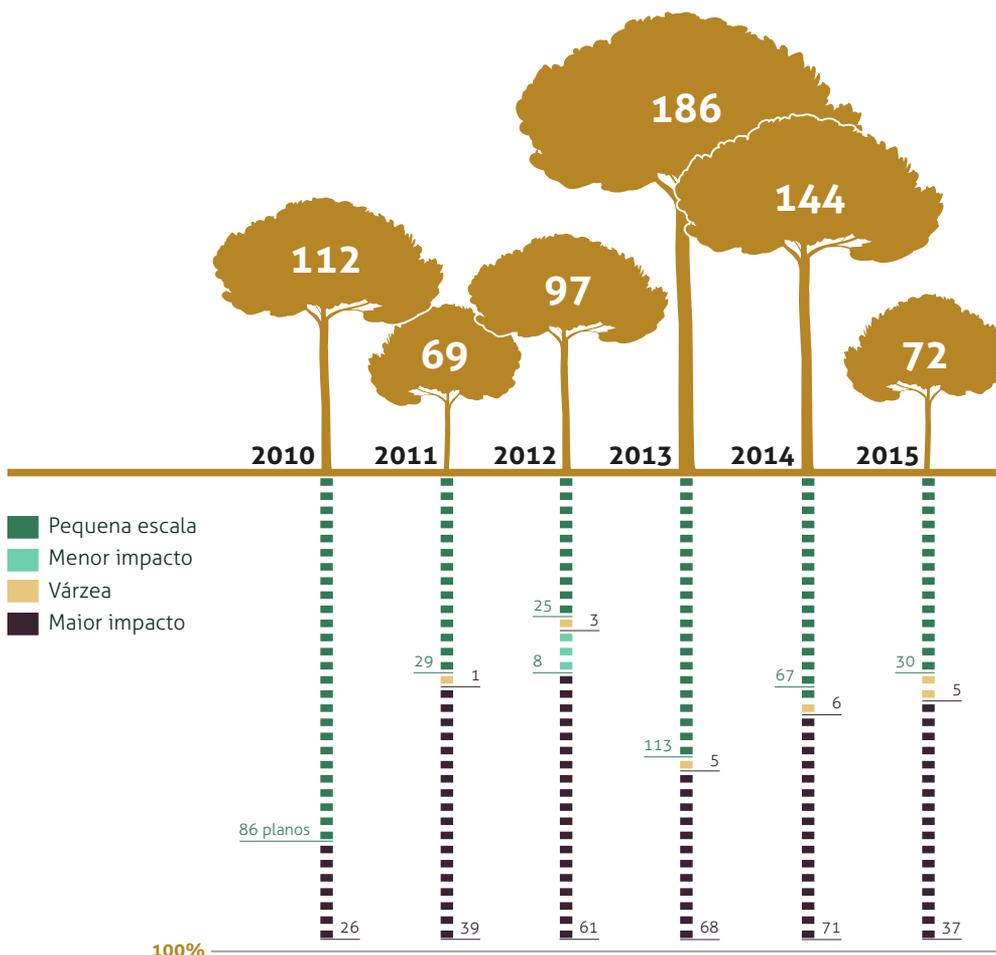


Figura 2. Número de planos de manejo florestal licenciados anualmente pelo Ipaam, total e por categoria.

Quanto ao volume de madeira licenciada, entre 2010 e 2015, foram licenciados 2.363.685 m³ de madeira pelo Ipaam, média de 393.948 m³, por ano. No entanto, o Amazonas possui demanda interna anual de 2.000.000 m³ de madeira⁶.

O volume de madeira licenciada, anualmente, teve tendência de crescimento até 2014 e redução em 2015, configurando um padrão de oscilação diferente da oscilação no número de planos licenciados.

De acordo com o Ipaam, a queda de volume de 2014 para 2015 teve influência de um maior rigor na análise jurídica dos planos de manejo, visto que muitas APATs (Autorização Prévia à Análise Técnica), expedidas em 2014, foram canceladas em 2015 por precariedade na documentação fundiária⁷.

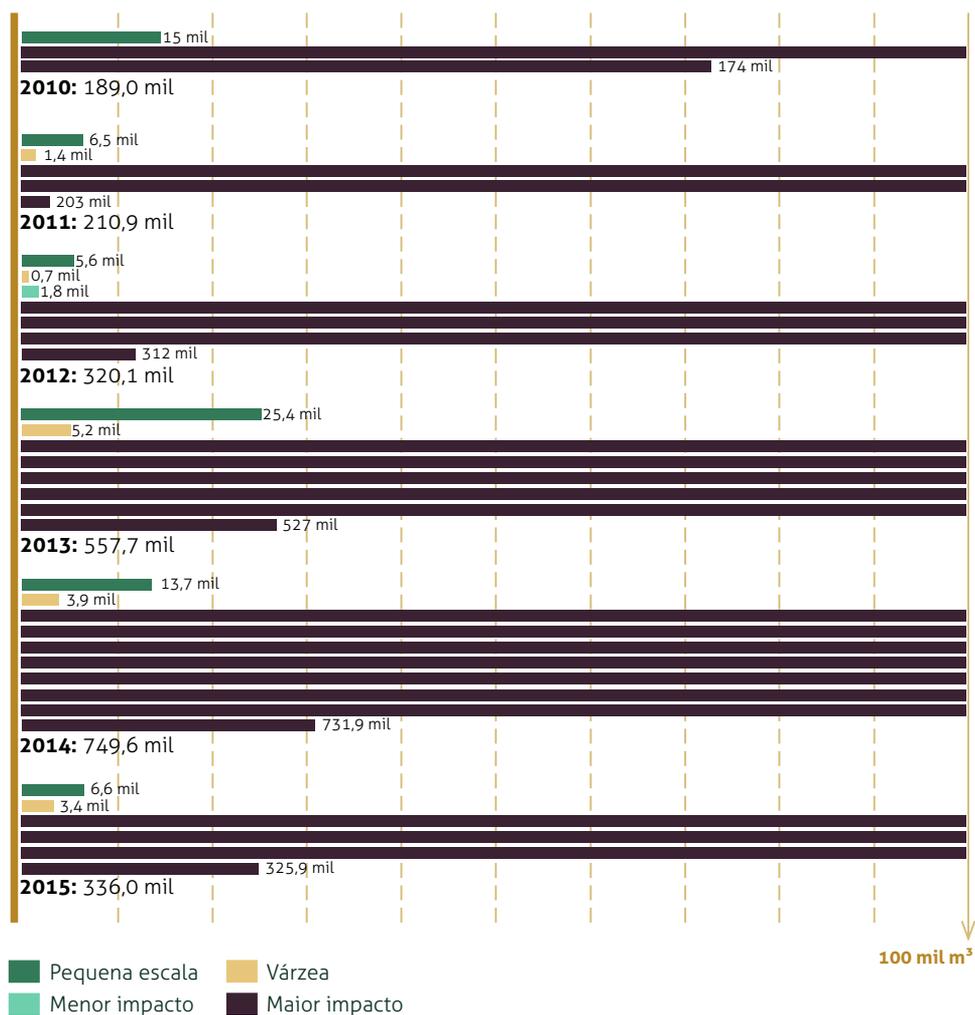


Figura 3. Volume de madeira (m³) licenciado anualmente pelo Ipaam, por categoria de plano de manejo.

6. Governo do Estado do Amazonas, apresentação em 2016 durante eventos de discussão da Matriz Econômica Ambiental do Amazonas.

7. Comunicação com Ipaam, 2016.

A participação dos planos de manejo de pequenos produtores (pequena escala, menor impacto e várzea), em relação ao volume total licenciado, foi pouco expressiva: 4% do volume total licenciado durante o período, variando de 8%, em 2010, a 2%, em 2014.

A variação no volume de madeira licenciada para planos de manejo em pequena escala acompanhou a variação do número de planos licenciados, ou seja, obteve melhor resultado em 2013, com 25,4 mil m³ licenciados, redução no volume licenciado entre 2010 e 2012, retomada em 2013 e redução até 2015. Já para os planos de manejo em várzea, houve crescimento no volume licenciado até 2013 e, em seguida, redução até 2015.

Apesar dos resultados positivos em 2010 e 2013, para os planos de manejo de pequena escala, e da evolução no licenciamento do manejo florestal em várzea, o manejo florestal para pequenos produtores ainda enfrenta dificuldades quando evolui para a etapa de acesso ao mercado. De acordo com a entrevista do representante do Idam, somente 20% do volume de madeira licenciado em 2014, por planos de manejo de pequena escala elaborados pela instituição, foram comercializados.

Dentre as causas apontadas pelo Idam para o baixo índice de comercialização, estão:

- Inviabilidade de comercialização, em função do baixo valor pago à madeira manejada frente ao elevado custo de exploração da madeira em pequena escala;
- Baixo emprego de tecnologia no beneficiamento da madeira no campo e transporte;
- Alteração de regulamentação, no período, criando a necessidade de certificado digital;
- Dificuldade do manejador na utilização do sistema DOF (Documento de Origem Florestal): internet precária no interior e desconhecimento do manejador no uso do sistema;
- Exigências do Sistema DOF difíceis de serem cumpridas pelo manejador, no interior.

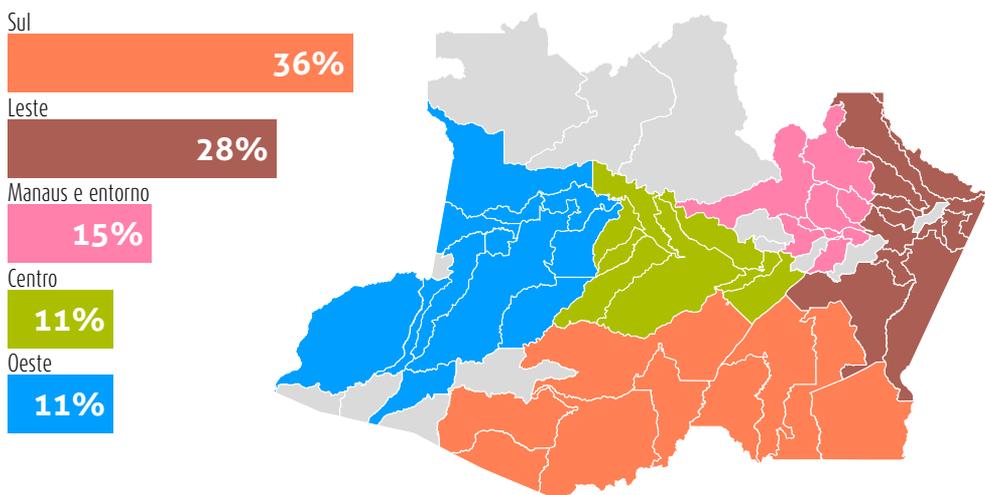
O manejo florestal de várzea demonstrou crescimento no licenciamento até 2013, fruto de melhorias na regulamentação estadual e no processo de licenciamento. No entanto, após 2013, houve redução no licenciamento. Este fato pode ter sido influenciado por dificuldades na comercialização da madeira licenciada, que, de acordo com o Instituto Mamirauá, são:

“A madeira em tora tem um mercado restrito, pois não há serrarias licenciadas na região (Tefé e entorno). Então, a comercialização se encontra fragilizada, pois os compradores estão distantes, compram por valores muito baixos e percebe-se, também, falta de condições do próprio comprador custear o transporte. Assim, eles desistem de fazer a comercialização. Além disso, ainda há oferta de madeiras ilegais próximas que competem com a madeira licenciada”.

Além destas questões, o Mamirauá aponta que a necessidade do uso da internet no interior do Amazonas para emissão de DOF, assim como informado pelo Idam, gera dificuldade e custos extras para a atividade.

Distribuição por Município

No período de 2010 a 2015, 36% dos planos de manejo licenciados pelo Ipaam estiveram concentrados em cinco municípios do Amazonas: Novo Aripuanã, Manicoré, Humaitá, Lábrea e Apuí. Os demais planos foram licenciados em 44 municípios diferentes.



De toda a madeira licenciada do Amazonas, 70% é proveniente do sul do Estado. Em seguida, vem a região leste, responsável por 20% do volume total de madeira licenciada. Ainda na região leste, apenas os municípios de Maués e Itacoatiara foram responsáveis por 10% do volume total de madeira do Amazonas⁸. Em ambas as regiões, sul e leste, há predomínio de planos de manejo de maior impacto, o que acarreta no maior volume licenciado.

Os planos de manejo de várzea e de pequena escala concentram-se em região distinta aos planos de maior impacto. O manejo de várzea foi desenvolvido em seis municípios do Amazonas, sendo Uarini e Maraã responsáveis por 65% do volume de madeira licenciada.

Para o manejo florestal de pequena escala, apesar de sua participação em relação ao volume total de madeira licenciada não ter sido expressiva, este possui importância na oferta de madeira legal no interior do Amazonas. Isso porque, em 39 municípios do Estado foram licenciados planos desta categoria. Os municípios com maior número de planos e de volume autorizado foram: Manacapuru (36 planos e 7,4 mil m³), Nhamundá (35 e 7,3 mil m³), Boa Vista do Ramos (33 e 4,7 mil m³), Tefé (20 planos e 6,1 mil m³).

8. Ressalta-se que esta análise não incorpora os dados da maior empresa produtora de madeira do Amazonas, a Precious Woods Amazon, localizada em Itacoatiara e que, devido à seu grande porte em volume e área de manejo possui seu licenciamento realizado pelo governo federal (Ibama) e não pelo governo do Amazonas (Ipaam).

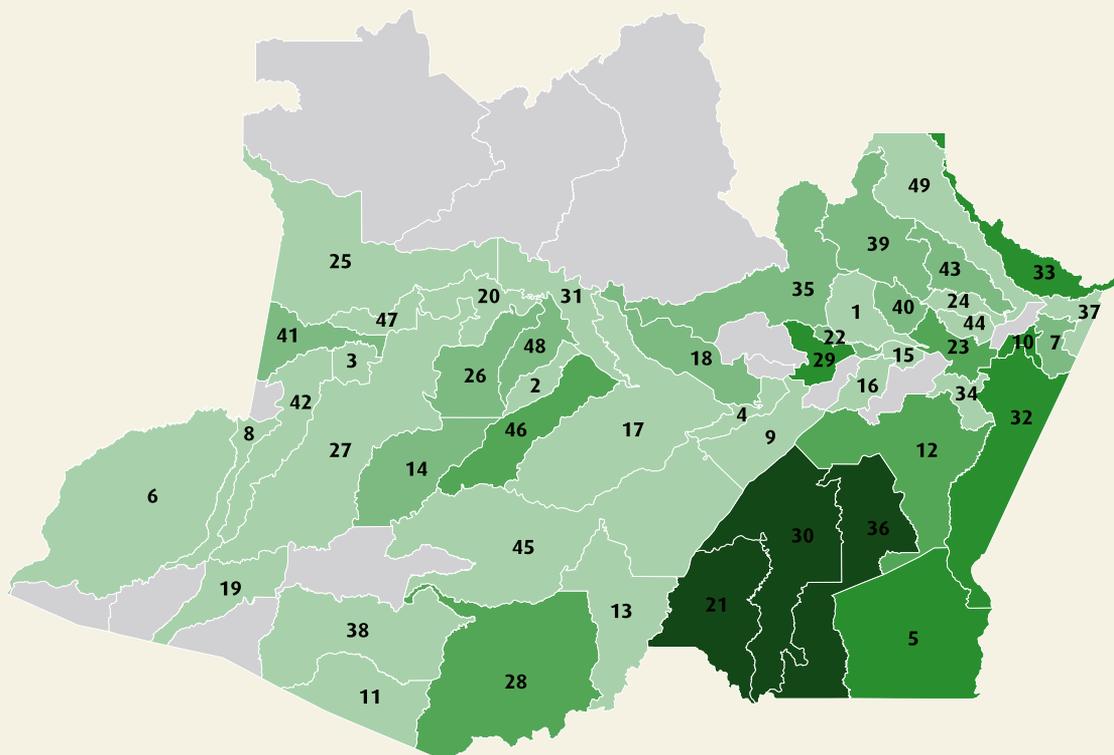


Figura 4. Número de planos de manejo por município licenciados pelo Ipaam entre 2010 e 2015.

Mais de 40 planos

36	Novo Aripuanã	71
30	Manicoré	57
21	Humaitá	41

Entre 30 e 40 planos

10	Boa Vista do Ramos	37
29	Manacapuru	37
33	Nhamundá	35
32	Maués	33
5	Apuí	30

Entre 20 e 30 planos

23	Itacoatiara	22
46	Tefé	21
12	Borba	20
28	Lábrea	20

Entre 10 e 20 planos

18	Codajás	18	22	Irlanduba	13
39	Presidente Figueiredo	18	41	Santo Antônio do Itá	13
35	Novo Airão	15	48	Uarini	12
43	S. Sebastião Uatumã	15	26	Juruá	11
14	Carauari	13	40	Rio Preto da Eva	11
			7	Barreirinha	10

Menos de 10 planos

38	Pauini	9	13	Canutama	3
6	Atalaia do Norte	8	24	Itapiranga	3
9	Beruri	8	25	Japurá	3
37	Parintins	8	44	Silves	3
45	Tapauá	8	3	Amaturá	2
31	Maraã	7	8	Benjamin Constant	2
47	Tonantins	6	15	Careiro	2
27	Jutaí	5	16	Careiro Castanho	2
42	São Paulo de Olivença	5	17	Coarí	2
49	Urucará	5	19	Eirunepé	2
4	Anori	4	1	Manaus	2
11	Boca do Acre	4	34	Nova Olinda do Norte	2
20	Fonte Boa	4	2	Alvarães	1

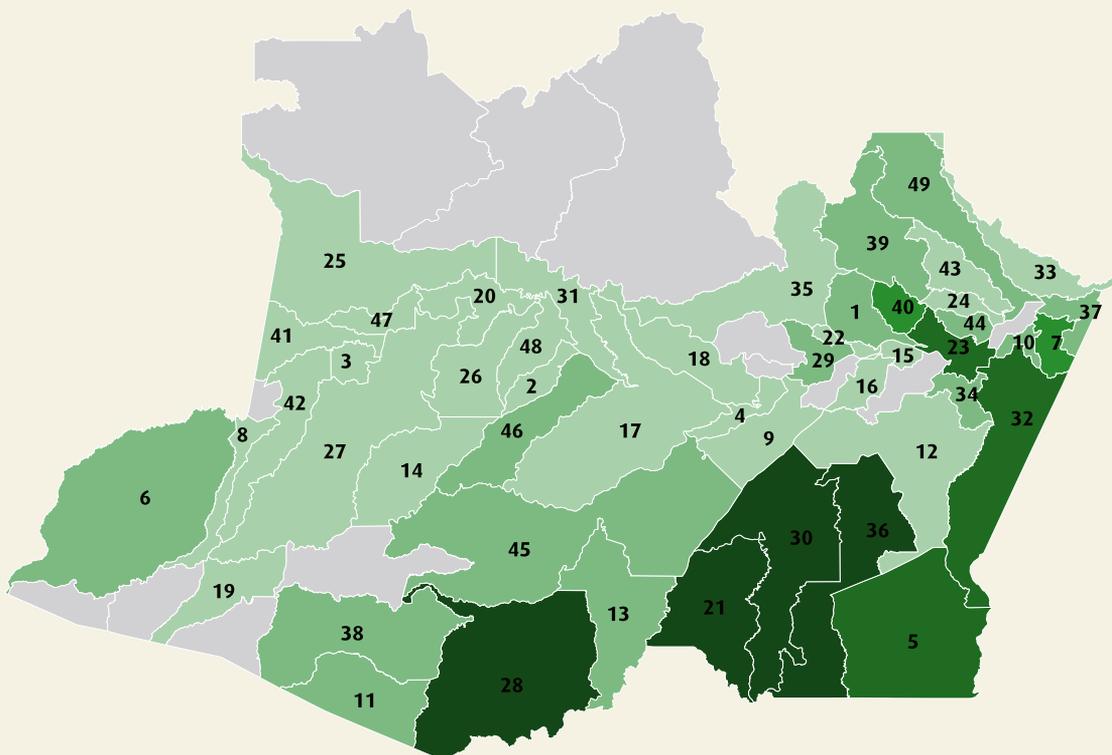


Figura 5. Volume de madeira (m³) licenciado pelo Ipaam entre 2010 e 2015.

Entre 10.000 e 50.000

39 Pres. Figueiredo	42.940	38 Pauini	18.328
49 Uruará	37.667	13 Canutama	17.958
10 Boa Vista do Ramos	32.192	45 Tapauá	16.600
37 Parintins	24.415	29 Manacapuru	14.018
44 Silves	23.754	11 Boca do Acre	13.575
34 N. Olinda do Norte	21.569	46 Tefé	13.240
1 Manaus	18.343	6 Atalaia do Norte	12.734

Mais de 150.000

36 Novo Aripuanã	587.189
30 Manicoré	392.923
21 Humaitá	273.162
28 Lábrea	239.708

Entre 100.000 e 150.000

32 Maués	120.155
23 Itacoatiara	116.276
5 Apuí	106.760

Entre 50.000 e 100.000

7 Barreirinha	78.784
40 Rio Preto da Eva	63.447

Menos de 10.000

12 Borba	9.048	9 Beruri	1.812
35 Novo Airão	8.961	27 Jutaí	1.592
33 Nhamundá	7.325	42 S. Paulo de Olivença	1.512
18 Codajás	7.093	26 Juruá	1.413
48 Uarini	6.766	20 Fonte Boa	1.283
16 Careiro Castanho	4.736	47 Tonantins	871
22 Iranduba	4.332	4 Anori	644
17 Coarí	4.210	25 Japurá	589
15 Careiro	3.533	8 Benjamin Constant	579
31 Maraã	3.383	19 Eirunepé	371
43 S. Sebastião Uatumã	2.878	24 Itapiranga	289
14 Carauari	2.360	2 Alvarães	176
41 Santo Antônio do Içá	2.024	3 Amaturá	170

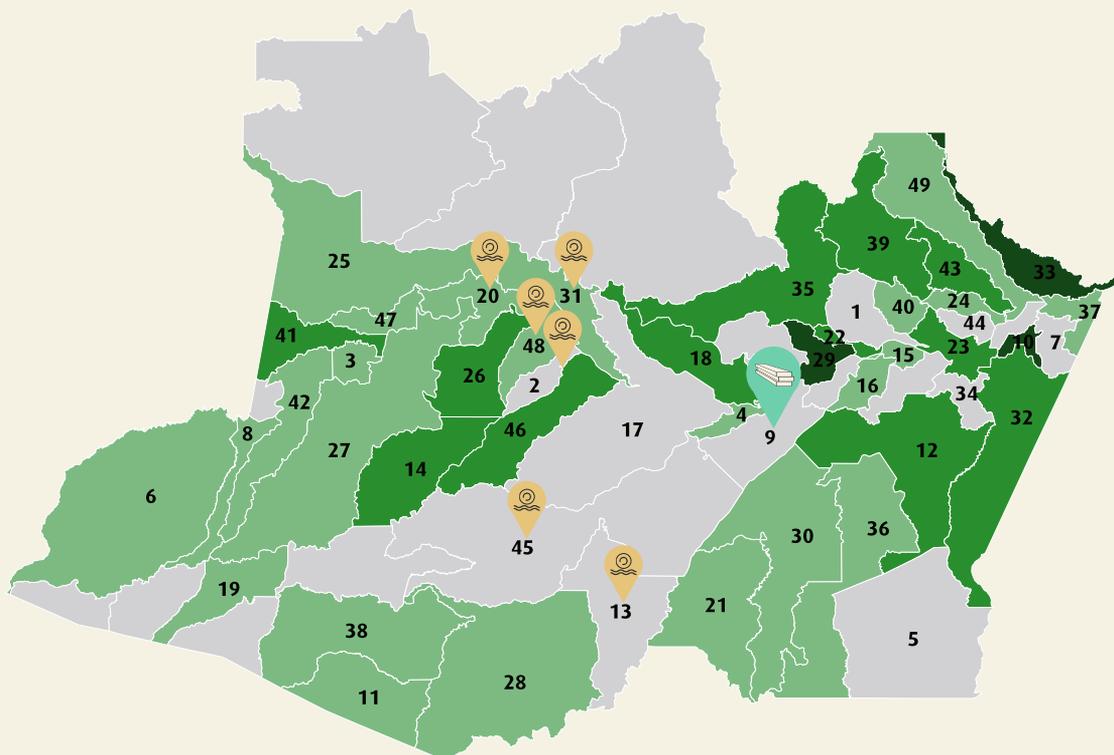


Figura 6. Número de planos de manejo licenciados pelo Ipaam entre 2010 e 2015, para as categorias menor impacto, pequena escala (P.E.) e várzea.



Várzea

48 Uarini	10
31 Maraã	6
2 Alvarães	1
13 Canutama	1
20 Fonte Boa	1
45 Tapauá	1

P.E. - De 1 a 10

6 Atalaia do Norte	7
38 Pauini	7
28 Lábrea	6
47 Tonantins	6
27 Jutai	5
4 Anori	4
37 Parintins	4
42 S. Paulo de Olivença	4
20 Fonte Boa	3
24 Itapiranga	3
25 Japurá	3
36 Novo Aripuanã	3



Menor impacto

9 Beruri	8
49 Uruará	3
3 Amaturá	2
8 Benjamin Constant	2
11 Boca do Acre	2
19 Eirunepé	2
21 Humaitá	2
40 Rio Preto da Eva	2
48 Uarini	2
15 Careiro	1
16 Careiro Castanho	1
30 Manicoré	1
31 Maraã	1

P.E. - De 11 a 20

46 Tefé	20
18 Codajás	17
12 Borba	16
32 Maués	15
43 S. Sebastião Uatumã	15
14 Carauari	13
22 Iranduba	13
35 Novo Airão	13
41 Santo Antônio do Içá	13
23 Itacoatiara	12
39 Presid. Figueiredo	12
26 Juruá	11

P.E. - Mais de 20

29 Manacapuru	36
33 Nhamundá	35
10 Boa Vista do Ramos	33

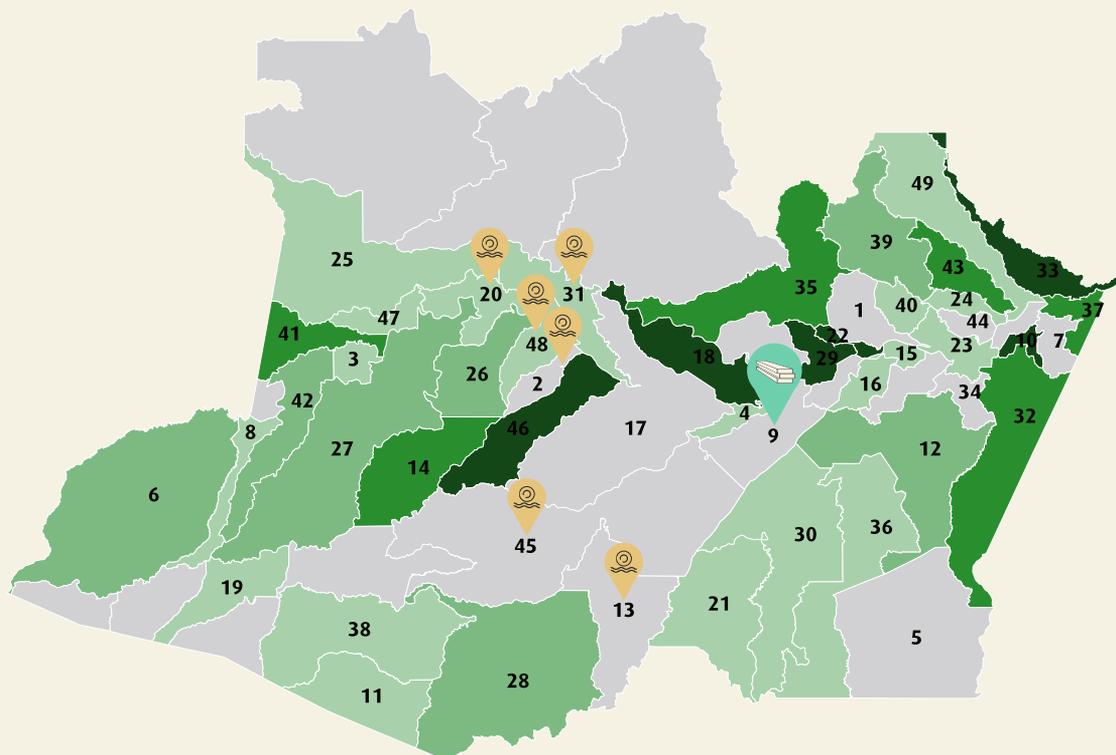


Figura 7. Volume de madeira (m³) licenciado pelo Ipaam entre 2010 e 2015, para as categorias menor impacto, pequena escala (P.E.) e várzea.



Várzea

48	Uarini	6.312
31	Maraã	3.293
45	Tapauá	3.181
13	Canutama	1.406
20	Fonte Boa	470
2	Alvarães	176



Menor impacto

9	Beruri	1.811
---	--------	-------

P.E. - Menos de 1.000

38	Pauini	977
36	Novo Aripuanã	973
47	Tonantins	871
20	Fonte Boa	813
4	Anori	644
25	Japurá	589
8	Benjamin Constant	579
49	Urucará	564
23	Itacoatiara	490
40	Rio Preto da Eva	462

48	Uarini	454
11	Boca do Acre	422
19	Eirunepé	371
21	Humaitá	343
30	Manicoré	325
16	Careiro Castanho	299
24	Itapiranga	289
3	Amaturá	170
15	Careiro	151
31	Maraã	90

P.E. - De 1.000 a 2.000

6	Atalaia do Norte	1.967
12	Borba	1.873
28	Lábrea	1.616
27	Jutaí	1.592
39	Pres. Figueiredo	1.555
26	Juruá	1.413
42	S. Paulo Olivença	1.201

P.E. - De 2.000 a 4.000

37	Parintins	3.970
35	Novo Airão	3.428
43	S. Sebastião Uatumã	2.878
32	Maués	2.591
14	Carauari	2.360
41	Sto Antônio do Içá	2.024

P.E. - Mais de 4.000

29	Manacapuru	7.450
33	Nhamundá	7.325
46	Tefé	6.143
10	Boa Vista do Ramos	4.730
18	Codajás	4.406
22	Iranduba	4.332

Evolução na gestão e implementação de políticas públicas para o manejo florestal de pequena escala e de várzea no Amazonas

A **Figura 8** demonstra o resultado da pesquisa realizada junto a oito integrantes do GEMF utilizando como base as demandas solicitadas no "Seminário Governança Florestal no Amazonas: Cenários para a Consolidação do Manejo Florestal"⁹ realizado em 2010 no Amazonas.

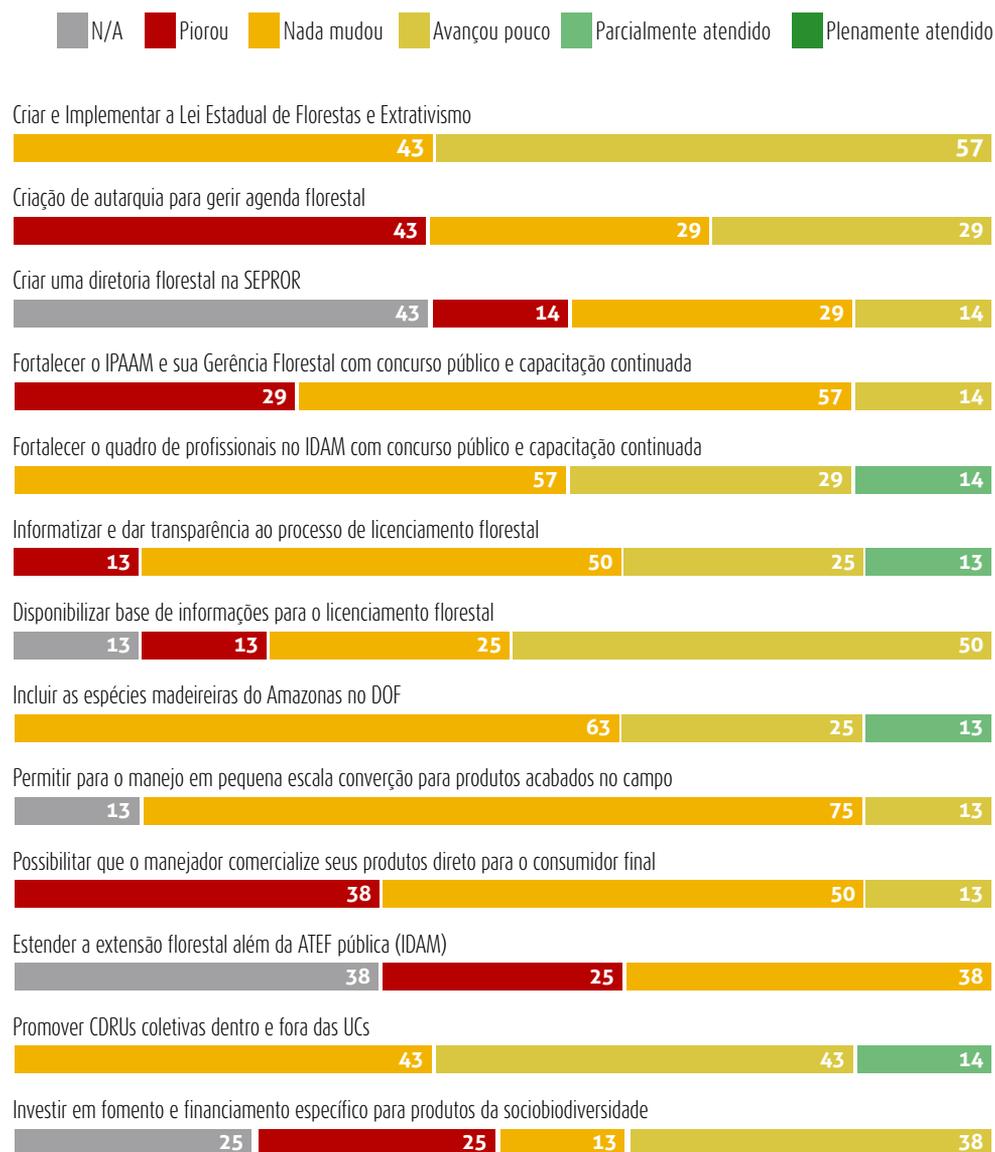


Figura 8. Resultado de pesquisa quanto a evolução de demandas, estabelecidas em seminário realizado em 2010, para melhoria do manejo florestal no Amazonas (%).

De acordo com os resultados da pesquisa, observa-se que nenhuma das demandas propostas em 2010 foi plenamente atendida.

Quanto às demandas relacionadas a gestão e governança florestal, estas foram iniciadas, mas foi considerado que houve pioras em dois dos três itens:

LEI DE GESTÃO DE FLORESTAS - Em dezembro de 2016, foi publicada a Lei Estadual N° 4.415, que dispõe sobre a gestão de Florestas Públicas, regulamentando concessões onerosas e não onerosas de florestas. Contudo, a lei apresentada durante o seminário seria mais ampla e regulamentaria a Política de Florestas do Amazonas, que foi discutida, mas não encaminhada.

AUTARQUIA FLORESTAL - Foi iniciada discussão para a criação de um Instituto de Florestas, no entanto, atualmente, não há indícios de que este será criado. Atualmente, de acordo com comentários da pesquisa, a gestão estadual de florestas encontra-se mais dispersa entre os órgãos governamentais do que no início do período avaliado.

AGENDA FLORESTAL DO AMAZONAS - O tema florestal no Idam passou a uma posição hierárquica mais alta, assumindo uma diretoria. No entanto, na Secretaria de Produção Rural do Amazonas (Sepror) –, o setor florestal é tratado juntamente à agricultura e pecuária em uma única Secretaria Executiva. Já na Secretaria do Meio Ambiente do Amazonas, a última revisão do organograma, realizada em 2015, extinguiu a Secretaria Executiva Adjunta de Florestas e Extrativismo (Seafe), agregando toda agenda de meio ambiente do Amazonas na Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental (Seaga).

Quanto às demandas referentes ao Sistema DOF (inserção de espécies do Amazonas no sistema possibilidade de conversão da madeira em campo sem uso de serraria inscrita no sistema; e comercialização de produto para o consumidor final), como o resultado da pesquisa mostra, houve avanço. No entanto, é necessário que seu atendimento seja completo, no intuito de possibilitar melhorias nas condições de licenciamento no interior e de comercialização, conforme mencionado no capítulo anterior.

Para a demanda de promoção de Concessões de Direito Real de Uso (CDRUs) coletivas dentro e fora de Unidades de Conservação, como ferramenta de resolução de questões fundiárias, apesar do resultado da pesquisa apontar que, para 43% dos entrevistados nada mudou, entende-se que houve avanço importante nesse item. Destacamos um comentário de um entrevistado para explicar esse avanço, assim como a possível razão do alto índice de respostas “nada mudou”:

“Houve um processo muito bom e pioneiro para CDRUs coletivas em 15 Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável, que auxiliou quase 100% das UCs com moradores e beneficiou mais de 8.000 famílias. Mas, fora das UCs, houve pouco avanço, a legislação não evoluiu para atender melhor às comunidades ribeirinhas e nem houve uma conexão de outras políticas de fomento, como crédito rural, para reconhecer/valorizar a CDRU coletiva”.

8. <http://idesam.org.br/primeiro-dia-do-seminario-governanca-florestal-no-amazonas/>.

Além destas demandas de 2010, foram apontadas, pelo Instituto Mamirauá e pelo Idam, avanços e pontos negativos nas políticas públicas florestais do Amazonas, durante o período avaliado, os quais foram:

Avanços

- Isenção de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) para produtos madeireiros de pequena escala e menor impacto;
- Instrução Normativa que normatizou o licenciamento do manejo florestal em área de várzea, melhor adequando a legislação às características das florestas em várzea;
- Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas, que normatizaram o manejo florestal, de forma geral, melhorando-o;
- Termo de referência entre Ipaam e Idam, que deu celeridade ao processo de licenciamento florestal. *Também foi assinado termo de cooperação entre a Fundação Amazonas Sustentável (FAS), instituição que gere e executa o Programa do Governo do Amazonas Bolsa Floresta nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Estado, e o Ipaam. Por meio deste termo, os relatórios de vistoria técnicas da FAS poderão ser utilizados como parte do processo de licenciamento ambiental, o que dará maior celeridade e reduzirá custos dos processos de licenciamento ambiental;*
- Convocação de servidores aprovados em concurso do Ipaam, em 2008.

Pontos negativos

- Necessidade de certificação digital e internet para uso do sistema DOF. Para este item, é importante ressaltar que o governo estadual não tem governança sobre alterações no sistema DOF, o qual é de responsabilidade federal;
- Redução do quadro de servidores do Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação (Demuc/Sema).

Considerações Finais

O licenciamento florestal no Amazonas demonstrou evolução no volume de madeira licenciada, até 2014, e posterior redução, em 2015. Mesmo com o aumento de oferta de madeira legal no Amazonas, o volume disponível ainda é muito inferior à demanda existente.

A participação das categorias de manejo florestal para pequenos produtores, no total de madeira licenciada, no Amazonas, é reduzida. No entanto, estas categorias demonstraram grande abrangência no número de municípios, com planos de manejo para pequenos produtores.

O manejo florestal de pequena escala teve dois anos com resultados elevados no número de planos licenciados e no volume autorizado (2013 e 2015). Ambos os anos foram seguidos por períodos de redução nos dois parâmetros, número de planos e volume autorizado. O manejo florestal em área de várzea demonstrou evolução no número de planos licenciados e tendência de redução no volume licenciado, entre 2013 e 2015, após o período de evolução, de 2011 a 2013.

Os esforços do governo em adequar a legislação vigente para atender às realidades locais, aliado ao amadurecimento no processo de análise e aprovação dos Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), por parte dos órgãos competentes, geraram resultados positivos, no que tange à primeira etapa do manejo: o licenciamento.

Ainda assim, a declaração do Idam, de 20% do volume licenciado ser efetivamente manejado e comercializado, mantém a indicação de que o sistema de licenciamento não está adequado para as realidades locais.

Portanto, é necessário conduzir ações para tornar o manejo florestal de pequena escala e de várzea mais produtivos e mais adequados à realidade dos pequenos produtores do interior do Amazonas. Uma ação possível, sinalizada durante os debates no GEMF, seria o uso de documento de transporte de madeira manejada, sem utilização da internet para comercialização de madeira no próprio município, para que este documento possa ser integrado ao Sistema DOF posteriormente à comercialização.

Outra importante medida apontada a ser tomada para fomentar a comercialização de madeira manejada de pequenos produtores rurais é ajustar o sistema DOF para possibilitar a conversão da madeira em campo de tora para produto serrado, com uso de motosserra e/ou serraria portátil. Esta é uma prática comum no manejo florestal de pequena escala (familiar e comunitário) em florestas de terra-firme, mas seu registro no sistema DOF não é permitido de forma adequada. Ainda, de forma complementar a esta última medida, é importante que o manejador possa comercializar esta madeira beneficiada diretamente ao consumidor final, no intuito de se fomentar a comercialização de madeira manejada de pequenos produtores rurais.

Dentre as demandas apresentadas no evento em 2010, foi considerado que nenhuma foi plenamente atingida. Mas vale ressaltar a experiência exitosa das CDRUs coletivas em Unidades de Conservação de uso sustentável.

Agradecimentos

Agradecemos ao Ipaam pelo envio dos dados necessários para realização do estudo, ao Grupo de Estudos em Manejo Florestal pela participação na pesquisa, ao Idam e ao Instituto Mamirauá pela participação nas entrevistas realizadas.

Bibliografia

ADS. 2016. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas. Disponível em: http://ads.am.gov.br/?page_id=431. Acesso em: 18 de novembro de 2016.

Carvalho, K.; Sabogal, C.; Amaral, P. Análise da legislação para o manejo florestal por produtores de pequena escala na Amazônia brasileira. CIFOR / Proyecto ForLive / IMAZON / UFRA. Belém, Brasil: FORLIVE. 2008, 98 p. t.I

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Agropecuário 2006 – Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/agri_familiar_2006_2/default.shtm

Koury, C.G.; Cancelli, J.; Alarcon, C.; Itaborahy, W.; Estupiñan, G.; Rossoni, F.; Lima, M.A.V.; Silva, F. Análise de implementação do sistema estadual de unidades de conservação do Amazonas. Idesam, IPÊ, Instituto Piagaçu, ISA, FVA. Manaus. 2015

Vianna, A.L.M; Koury, C.G.; Nóbrega, A.; Barros, Heberton; Nogueira, O. 2013. Diagnóstico Florestal do Estado do Amazonas. Relatório Técnico. Idesam. 76 pp.

Anexos



SDS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ORÇÃO: SDS

Resolução Nº 007, de 21 de junho de 2011.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas – CEMAAM, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 220 da Constituição Estadual de 1989, e instituído pela Lei n. 2.985 de 18 de outubro de 2005, e tendo em vista o disposto no seu regimento interno; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para os Planos de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala - PMFSPE nas florestas nativas e formações sucessoras, com área de até 500 ha; CONSIDERANDO os dispositivos na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006; Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006; Decreto Estadual nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987; Lei Estadual nº 2.416, de 22 de agosto de 1996; CONSIDERANDO a Lei Complementar 53 de 05 de junho de 2007 que prevê em seu artigo 5.º as diretrizes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação; CONSIDERANDO a aprovação da referente Resolução, na Décima Sesta Reunião Ordinária do CEMAAM no dia 17 de maio de 2011; CONSIDERANDO finalmente, a Política Estadual do Meio Ambiente que propõe a legalização e disciplina as atividades de manejo dos recursos florestais.

RESOLUIÇÃO:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - Estabelecer normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala - PMFSPE para licenciamento da exploração florestal madeireira.

Art. 2.º - Entende-se para efeito desta Resolução os seguintes termos:

- I - Proprietário: Aquele que possui e detém o domínio do imóvel rural
 II - Arrendatário, locatário ou contratante: Aquele que recebeu do proprietário, por meio de contrato firmado entre as partes, por tempo e preço determinado, o uso e gozo do bem imóvel onde se vai realizar o manejo;
 III - Possessor ou ocupante: Aquele que explora mansa e pacificamente o imóvel rural;
 IV - Dêntor: Pessoa física ou jurídica responsável pelo plano de manejo junto ao IPAAM;
 V - Exploração Florestal: Atividade realizada na área do plano de manejo composta pelas ações de corte ou abate de árvores, desgalhamento, traçamento, arraste e transporte local;
 VI - Intensidade de Exploração: Volume comercial para aproveitamento expresso em metros cúbicos por unidade de área;
 VII - Área do Plano de Manejo Florestal: Área na propriedade onde serão realizadas as atividades pertinentes ao manejo florestal sustentável;

VIII - Área de Efeito Manejo: Área do plano de manejo que pode efetivamente ser explorada, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente e outras áreas protegidas;

IX - Área de Efeiva Exploração: Área onde será realizada a exploração florestal definida no Plano Operacional de Exploração (POE);

X - Área de Preservação Permanente (APP): Área protegida com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XI - Área de Reserva Legal (RL): Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;
 XII - Área de Uso Alternativo: Área da propriedade destinada a outros usos podendo inclusive ser utilizada para o manejo florestal;
 XIII - Plano Operacional de Exploração (POE): Documento a ser apresentado ao IPAAM conforme Termo de Referência que contém a descrição das atividades de exploração florestal;

XIV - Circunferência à Altura do Peito (CAP): É a circunferência da árvore medida a 1,30 metro do solo;

XV - Relatório Pós-Exploratório: Documento a ser apresentado ao IPAAM conforme Termo de Referência, com a descrição das atividades realizadas na área de efetiva exploração, relativo ao POE licenciado;

XVI - Datum: Conjunto de pontos e seus respectivos valores de coordenadas, que definem sistema geodésico de referência;

Art. 3.º - São passíveis de aplicação dos procedimentos desta Resolução os PMFSPE com área do manejo florestal de até 500 hectares, podendo ser admitida a utilização de máquinas com até 85 CV de potência para o transporte de madeira serrada.
 § 1.º - No caso de ocupante de terras públicas que não detém o respectivo documento de posse fica limitado a quatro módulos fiscais a área do plano de manejo, mediante a apresentação de documento que comprove a solicitação de regularização da área ocupada junto ao órgão fundiário competente.

§ 2.º - Aos ocupantes de terra pública mencionados no § 1.º, será concedido o prazo de cinco anos a contar da expedição da LO para apresentar a regularização fundiária pertinente sob pena do cancelamento do Plano de Manejo

§ 3.º - A utilização de máquinas previstas no caput deste artigo deve estar contemplada no POE, prevendo a mitigação de impactos ambientais.

Art. 4.º - Só será admitida a protocolização de um (01) PMFSPE para cada proprietário, arrendatário, possessor ou ocupante de áreas rurais.

Parágrafo Único - Em se tratando de PMFSPE situados em Unidades de Conservação, Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), Projeto de Assentamento Extrativista (PAE) e Projeto de Assentamento Florestal (PAF) poderá ser admitida a apresentação de

mais de um PMFSPE por Associações de Moradores destas áreas, desde que não haja a participação de produtores a elas associados em mais de um PMFSPE.

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EM PEQUENA ESCALA

Art. 5.º - Para o licenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO (modelo IPAAM);
 II - Certidão Ambiental da Propriedade Rural expedido pelo IPAAM;
 III - Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais;
 IV - PMFSPE E POE conforme Termo de Referência expedido pelo IPAAM;
 V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração, assistência técnica do PMFSPE e Inventário Florestal conforme o art. 1.º da Lei Federal nº 6.496/77.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE PEQUENA ESCALA

Art. 6.º - O PMFSPE a ser apresentado ao IPAAM em meio digital e impresso, deverá seguir Termo de Referência para elaboração do PMFSPE expedido pelo IPAAM

Art. 7.º - Para fins desta Resolução, a intensidade máxima de exploração é de até vinte e cinco metros cúbicos em tora por hectare (25m³/ha) em relação à área de efetiva exploração não podendo exceder a 0,86 m³/ha/ano em relação à área de efetivo manejo.
 Parágrafo único - Para planos de manejo florestal em áreas de várzea, a intensidade de exploração seguirá a legislação específica.

CAPÍTULO IV - DO PLANO OPERACIONAL DE EXPLORAÇÃO

Art. 8.º - O POE deverá ser apresentado atendendo as especificações contidas no Termo de Referência expedido pelo IPAAM

Art. 9.º Fica estabelecida a Circunferência Mínima de Corte (CMC) de 157cm para todas as espécies para as quais ainda não se estabeleceu a CMC específica.

I - Para cada árvore selecionada para corte deverá ser apresentada no inventário, para corte futuro, pelo menos três árvores com CAP entre 60 e 157cm da mesma espécie;

III - O IPAAM poderá acatar as propostas de alteração da CAP para corte futuro com amparo em documentos técnico-científicos e considerando conjuntamente os seguintes aspectos:

a - as características ecológicas que sejam relevantes para a sua regeneração natural;

b - o uso a que se destinam.

Art.10 Fica permitida a fabricação artesanal de produtos madeireiros, bem como o beneficiamento de madeira com o uso de equipamentos portáteis para o desdobro de toras, limitado aos produtos relacionados no Sistema DOF ou em Sistema Estadual específico que venha a complementar o ou substituído em operações de transportes internos aos municípios.

CAPÍTULO V - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I - Da análise técnica

Art. 11 - Protocolizado o PMFSPE, caberá ao IPAAM:

I - Analisar a documentação constante no processo;
 II - Realizar vistorias, fiscalização, monitoramento e controle do PMFSPE;

III - Emitir a respectiva Licença de Operação (LO) discriminando as espécies florestais com os respectivos números das árvores a serem colhidas e volumes totais por espécie, quando da aprovação do PMFSPE;

IV - Fica dispensada a expedição de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para PMFSPE, devendo ser expedida apenas a Licença de Operação (LO);

§1º - Os PMFSPE elaborados por instituições públicas ou organizações não-governamentais com as quais o IPAAM mantenha Termo de Cooperação Técnica, poderão ser dispensados da vistoria prévia.

§2º - O IPAAM poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar vistorias nos PMFSPE e verificadas irregularidades, tomar as providências para as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - A análise técnica e vistoria do PMFSPE/POE serão efetuadas no prazo de até 120 dias, e concluirá pelo seguinte:
 I - indicação de pendências a serem cumpridas para dar seqüência à análise do PMFSPE;

II - aprovação (deferimento) do PMFSPE/POE; ou,
 III - não aprovação (indeferimento) do PMFSPE/POE.

Parágrafo único: Durante o período de cumprimento de notificação de pendências existentes, o prazo estabelecido no caput deste artigo será interrompido.

Seção II - Da validade
 Art. 13 - A Licença de Operação expedida terá validade de dois anos, podendo ser renovada por mais um ano.

§1º - Para a renovação da Licença de Operação, o detentor do PMFSPE deverá apresentar o Relatório Pós-Exploratório conforme Termo de Referência expedido pelo IPAAM.

§2º - A exploração de novas áreas do Plano de Manejo fica condicionada à apresentação de novo POE

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14 - O detentor e o responsável técnico que praticarem irregularidades ou ilícitos na condução do PMFSPE ficarão sujeitos às penalidades previstas nos dispositivos legais aplicáveis, e o PMFSPE suspenso até que sejam sanadas as supracitadas, mediante análise e aprovação do IPAAM.

Art. 15 - O detentor do PMFSPE se sujeita as seguintes sanções administrativas:

I - suspensão da execução do PMFSPE, nos casos de:

a) reincidência em conduta já sancionada com advertência, no período de dois anos da data da aplicação da sanção;

b) executar a colheita sem possuir a necessária LO;

c) prática de ato que embarce, dificulte ou impeça a realização da Vistoria Técnica;

d) deixar de cumprir os requisitos estabelecidos em diretrizes técnicas no POA ou prestar informações incorretas;

e) executar o PMFSPE em desacordo com o autorizado ou sem a aprovação de sua reformulação pelo IPAAM;

f) deixar de encaminhar o Relatório de Atividades no prazo previsto nesta Resolução ou encaminhá-lo com informações enganosas ou fraudulentas;

g) transferir o PMFSPE sem atendimento dos requisitos previstos no Art. 19;

h) substituir os responsáveis pela execução do PMFSPE e das ARTs sem atendimento dos requisitos previstos;

II - cancelamento do PMFSPE, nos casos de:

a) ação ou omissão dolosa que cause dano aos recursos florestais na AMF, que extrapolem aos danos inerentes ao manejo florestal;

b) utilizar a LO para extrair recursos florestais fora da AMF;

c) prática de ato que embarce, dificulte ou impeça ações monitoramento e fiscalizações;

d) permanecer suspenso por período superior a cinco anos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais.

Art. 16 - O cancelamento do PMFSPE não exime seus responsáveis das sanções e penalidades legais, inclusive a instauração de inquérito civil e a competente ação penal pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Polícia Federal. Cabendo ao órgão ambiental comunicar as irregularidades ou ilícitos praticados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os Termos de Referência mencionados nesta Resolução, bem como as alterações posteriores que forem necessárias serão submetidos previamente a Câmara de Florestas do CEMAAM para análise e validação.

Art. 18 - Uma placa de identificação do PMFSPE com dimensões mínimas de um metro por um metro (1m x 1m) deverá ser afixada na entrada principal da área rural (Anexo I), contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Nome da propriedade;

II - Nome do Detentor do PMFSPE;

III - Nome do Responsável Técnico e número de registro junto ao CREA

IV - Área do plano de manejo (ha)

V - Número do processo do PMFSPE junto ao IPAAM.

Art. 19 - A transferência do PMFSPE para outro detentor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência, firmado entre as partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFSPE;
 Parágrafo único: O PMFSPE é intangível quando situado em área de posse.

Art. 20 - Para fins desta Resolução, será admitido o uso de GPS de navegação.

Art. 21 - Os PMFSPE em fase de elaboração poderão ser admitidos, com o uso da IN SDS Nº. 002/2008 e IN SDS 001/2010 para fins de protocolo no IPAAM, até o prazo de 60 dias, após a publicação desta Resolução.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da SDS, em Manaus, 21 de junho de 2011.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
 Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas

ANEXO I - Resolução 007/2011
 MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PMFSPE
 • dimensões mínimas de um metro por um metro (1m x 1m)
 • afixada na entrada principal da área rural
 contendo no mínimo as seguintes informações:

Propriedade: _____

Detentor do PMFSPE: _____

Nome do Responsável Técnico e número de registro junto ao CREA _____

Área do plano de manejo (ha) _____

Número do processo do PMFSPE junto ao IPAAM. _____

8263

[Faded text block]

[Faded text block]

[Faded text block]

no prazo até 30 (trinta) dias, sendo que a não manifestação no período implica na sua aquiescência; [...]

"V - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela elaboração, assistência técnica do PMFSPE e Inventário Florestal, conforme Lei Federal nº 6.496/77.

Parágrafo único. Em Unidades de Conservação não será necessária a apresentação do documento disposto no inciso II neste artigo."

Art. 4º Os incisos I e II do artigo 9º passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - Para cada árvore selecionada para corte deverá ser apresentada no inventário, para corte futuro, pelo menos 2 (duas) árvores com CAP entre 60 e 157 cm da mesma espécie;

II - Selecionadas para corte árvores de uma determinada espécie, observando a exigência contida no inciso I, podem ser exploradas adicionalmente somente 50% das árvores remanescentes desta espécie, que atendem ao critério de Circunferência Mínima para Corte (CMC) e que não atendem ao exigido no inciso I."

Art. 5º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Poderão ser dispensados de vistoria para renovação da Licença de Operação, aprovação de novo POE ou cancelamento, os PMFSPE elaborados por instituições públicas ou organizações não governamentais com as quais o IPAAM mantenha Termo de Cooperação Técnica e desde que o Relatório Pós-Exploratório apresentado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), não constate irregularidade na exploração."

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maués, 16 de julho de 2013.

[Handwritten Signature]

Secretaria de Estado do Meio Ambiente & Desenvolvimento Sustentável - SDS

13429

[Faded text block]

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

RESOLUÇÃO CEMAAM Nº 16, DE 16 DE JULHO DE 2013

Altera a Resolução CEMAAM nº 007/2011, alterada pela Resolução CEMAAM nº 14/2012, na forma deliberada na 32ª Reunião Extraordinária do CEMAAM, ocorrida em 16 de julho de 2013.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS - CEMAAM - no uso das atribuições legais, previsto no art. 220 da Constituição Estadual de 1989, e instituído pela Lei Estadual nº 2.985, de 18 de outubro de 2005, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a qual revoga a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, outora denominado de "Novo Código Florestal"

RESOLVE: Art. 1º A Resolução CEMAAM nº 007/2011, na forma deliberada na 32ª Reunião Extraordinária do CEMAAM, ocorrida em 16 de julho de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O atual § 3º, do artigo 3º, é renumerado para 4º, passando a figurar como § 3º a seguinte redação:

"§ 3º No caso de Planos de Manejo com área de 4 (quatro) módulos fiscais em terras públicas situadas em Unidades de Conservação Estadual ou Municipal, fica a exigência de documentação fundiária substituída pela manifestação do Órgão Gestor atestando tratar-se o solicitante de morador/usuário da Unidade de Conservação, adicionalmente a anuência para a atividade prevista".

Art. 3º Os incisos II, III e V do artigo 5º passam a vigorar com as redações a seguir indicadas, sendo acrescentado, ainda, o parágrafo único:

"II - Certidão Ambiental Rural (CAR), expedida pelo IPAAM;

III - Declaração da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividades propostas estão de acordo com as posturas municipais,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Instrução Normativa N°009 de 12 de novembro de 2010

Dispõe sobre o manejo florestal sustentável em áreas de várzea no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto n° 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e comunidades Tradicionais;

Considerando a Resolução CONAMA 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável –PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão do bioma Amazônia, ressalvados os procedimentos estabelecidos nesta instrução;

Considerando a Lei complementar 53 de 05 de junho de 2007 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC;

Considerando a instrução normativa 02 de 11 de fevereiro de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre procedimentos técnicos para a elaboração, apresentação e execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável de pequena Escala – PMFSPE nas florestas nativas e formações sucessoras com área inferior a 500ha;

Considerando a Instrução Normativa 005 de 26 de fevereiro de 2008, dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas nativas e formações sucessoras.

Considerando a Instrução Normativa n°001 de 27 de outubro de 2009 dispõe sobre a apresentação, avaliação e Licenciamento de planos de manejo florestais sustentáveis nas florestas nativas em unidades de conservação de uso sustentável do Estado Amazonas, ressalvado os procedimentos estabelecidos nesta instrução;

Considerando o acordo de cooperação técnica 002/2010- SDS de 01 de junho de 2010, firmado com a União por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União com objetivo de estabelecer mútua cooperação institucional para a promoção de atividades para identificação, demarcação, cadastramento, regularização e a fiscalização de área de várzeas de rios federais para assegurar a realização de atividades produtivas por populações tradicionais, inclusive planos de manejo florestal, coletivo e individual;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Considerando as características sociais, ambientais, econômicas e culturais peculiares do ecossistema de várzea;

Considerando o conhecimento empírico e científico existentes sobre o ecossistema de várzea;

Considerando os estudos e resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do projeto INPA/Max Planck (Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia e sociedade Max Planck);

Considerando os resultados do I seminário de Manejo florestal em áreas de várzea do Amazonas, realizado no período de 27 e 28 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de definir padrões específicos para o manejo florestal sustentável em áreas de várzea;

Considerando os parâmetros e procedimentos técnicos dispostos nas IN/SDS 02/08, IN 05/08 e IN 10/08 para elaboração, execução e licenciamento de planos de manejo florestal sustentáveis, não atendem as especificidades do manejo florestal em áreas de várzea.

RESOLVE

Art 1º – Estabelecer critérios e procedimentos específicos para a elaboração e apresentação de Planos de Manejo Florestal sustentáveis em áreas de várzea.

Parágrafo Único- Para efeito desta instrução entendem-se como áreas de várzea, áreas inundáveis com alagação de água barrenta (branca), excluindo –se as áreas de igapó (águas pretas claras).

Art 2º – As unidades de produção anual (UPA's) dos planos de manejo em áreas de várzea poderão ser subdivididas em Unidades de Trabalho (UT), contínuas ou não.

Parágrafo Único – Na hipótese de não exploração de Uts na UPA autorizada, estas poderão ser apresentadas para colheita em um novo Plano Operacional Anual (POA).

Art 3º – Fica estabelecido o ciclo mínimo de corte de 12 (doze) ano para as madeiras leves (brancas) e de 24 (vinte e quatro) anos para as madeiras pesadas.

Parágrafo único- Para efeito desta instrução consideram-se madeiras leves (brancas) as que apresentam a densidade igual ou inferior a 6 g.cm e as madeiras pesadas as que apresentam densidade superior a 0,6 g. cm⁻³.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art 4° – Fica estabelecido o diâmetro mínimo de colheita para as espécies descritas a seguir;

I - *Hura crepitans* (Assacú) – diâmetro mínimo de corte 100cm.

II – *Celba pentandra* (Sumauma) – diâmetro mínimo de corte 100cm;

III – *Piranhea trifoliata* (Piranheira) – diâmetro mínimo de corte 70 cm;

IV – *Maclobium acacifolium* (Arapari) – diâmetro mínimo de 60 cm e;

V – *Luehea cymulosa* (Mutamba/Icezeiro) – diâmetro mínimo de corte 60 cm.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o diâmetro mínimo de colheita de 50 cm para as espécies não previstas no Caput deste artigo.

Art 5° - Fica estabelecida por UT a manutenção de pelo menos 10 % do número de árvores porta sementes por espécies que possuam no mínimo 50 cm de DAP, respeitando o limite mínimo de 03 (três) árvores por espécie em cada 100 hectares.

Art 6° - Fica estabelecida a intensidade máxima de colheita de 03 (três) árvores/há, respeitando o diâmetro mínimo de corte e o número de matrizes, independente do volume de cada árvore.

Art 7° Para efeito desta instrução não é permitido o uso do maquinário para arraste e transporte de madeira, nem abertura de infra-estrutura (pátio, estrada, etc) no planos de manejo florestais sustentáveis em áreas de várzea.

Art 8° E permitido o uso de serrarias portáteis, de acordo com a legislação vigente, em Planos de Manejo Florestal Sustentável em áreas de várzea.

Art 9° Caberá ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM estabelecer os Termos de Referência para apresentação de PMFS/POA, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta instrução IN.

Art 10° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em Manaus, 12 de Novembro de 2010.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-64371-20-0



9 788564 371200




IDESAM
Instituto de Conservação e
Desenvolvimento Sustentável da Amazônia

GORDON AND BETTY
MOORE
FOUNDATION

